

PROJETO DE LEI Nº. 002 DE 07 DE FEVEREIRO DE 2012.

“AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito do Município de Ferros:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2012, as seguintes dotações:

02.06.10-10.301.0433.2484-3.1.90.11.00.....	332.000,00
02.06.10-10.301.0433.2487-3.3.90.34.00.....	38.700,00
02.06.10-10.301.0433.2487-3.3.90.39.00.....	312.000,00
02.06.10-10.301.0433.2495-3.1.90.11.00.....	154.000,00
02.07.10-08.243.0483.2427-3.1.90.11.00.....	43.000,00
02.07.20-08.244.0577.2461-3.3.90.34.00.....	15.360,79

Art. 2º - Como recurso à abertura do crédito suplementar autorizado no art. 1º, utilizar-se-á os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais:

02.06.10-10.301.0433.2484-3.3.90.04.00.....	180.000,00
02.06.10-10.301.0433.2487-3.1.90.34.00.....	80.000,00
02.06.10-10.301.0433.2495-3.3.90.04.00.....	120.000,00
02.06.10-10.301.0438.1485-4.4.90.51.00.....	136.700,00
02.06.10-10.302.0434.2092-3.1.90.11.00.....	240.000,00
02.06.10-10.302.0434.2092-3.3.90.30.00.....	80.000,00
02.07.10-08.243.0483.2427-3.3.90.36.00.....	43.000,00
02.07.20-08.244.0577.2461-3.1.90.34.00.....	15.360,79

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 02/01/2012.

Prefeitura Municipal de Ferros, 07 de fevereiro de 2012.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal de Ferros

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Demais Vereadores

Ferros, 07 de fevereiro de 2012.

Submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o texto do projeto de lei que "AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Este projeto foi elaborado observando-se as normas legais vigentes, em especial a Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, está compatível com a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e demais leis pertinentes ao assunto.

No art. 4º da Lei Orçamentária para o exercício de 2012 está previsto o percentual de suplementação de apenas 3% (três) por cento para a Prefeitura, razão pela qual estamos encaminhando o presente projeto de lei.

Informamos que o projeto de lei orçamentária para o exercício de 2012 foi elaborado em agosto de 2011 baseado na Instrução Normativa nº. 05, de 08 de junho de 2011 que "**Dispõe sobre a padronização dos códigos de receita, despesa, fonte e destinação de recursos para fins de prestação de contas, controle e acompanhamento da execução orçamentária e financeira municipal**".

Todavia, referida Instrução Normativa foi alterada pela Instrução Normativa nº 15, de 14 de dezembro de 2011, publicada em 16 de dezembro de 2011, modificando o art. 1º e o art. 2º da Instrução Normativa nº. 05/2011.

A Instrução Normativa nº 15/2011 incluiu vários elementos de despesa com vigência a partir de janeiro de 2012, que não foram previstos na lei orçamentária para do corrente ano.

Já no mês de fevereiro de 2012, várias dotações orçamentárias já se encontram com valores insuficientes para o devido empenhamento neste exercício.

Citamos como exemplo, os pagamentos dos médicos do PSF que conforme IN 05/2011, seriam realizados no elemento de despesa 3.3.90.04.00 - contratação por tempo determinado, por não constar o elemento de despesa 33.90.34.00 na IN 05/2011.

Os contratos com médicos do PSF foram aditivados até 31/01/2012 até a realização do processo licitatório, e com as mudanças inseridas pela IN nº. 15/2011, em janeiro, o pagamento dos profissionais será no elemento de despesa 3.3.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização.

Em decorrência desta mudança de elemento de despesa, houve suplementação de dotação no valor de R\$ 38.700,00.

A Prefeitura abriu processo licitatório em janeiro de 2012 para contratação de médicos para o PSF a partir de fevereiro de 2012. Ocorre que houve participação de várias empresas, sendo que o pagamento das empresas vencedoras terá que ser empenhado em elemento de despesa adequado à natureza do contrato realizado, ou seja, no elemento de despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Justifica-se este procedimento, o fato de que o valor mensal de cada contrato, por médico é de R\$ 13.450,00 perfazendo o total para o exercício de 2012 de R\$ 591.800,00, gerando a necessidade de suplementação do elemento de despesa 3.3.90.39.00.

Na oportunidade, encaminhamos anexas as Instruções Normativas nº 05/2011 e 15/2011 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para conhecimento de Vossas Excelências.

Assim, coloco-me à inteira disposição desta Egrégia Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos ulteriores que se fizerem necessários, e fico na expectativa da aprovação do Projeto de Lei em tela, pelo interesse público de que se reveste, aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal de Ferros